



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro

CNPJ 10.105.955/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013

EMENTA:

Institui alterações na Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Arcoverde – CTM, na Lei Complementar nº 10/2007, Código Sanitário de Arcoverde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aplica-se anualmente, *ex-officio*, o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como forma de atualização financeira a todos os Anexos, Tabelas e Preços que definam valores fixados a título de Tributos Municipais.

§1º O índice estabelecido no *caput* será calculado e aplicado retroativamente à data de instituição dos referidos valores ou à data da última correção financeira aplicada.

§2º A norma do *caput* se aplica a todo e qualquer valor fixo de natureza tributária, ainda que estabelecido por norma alheia ao Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 10/2007 fica substituído pela nova Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária, segundo o padrão CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, conforme Anexo II desta Lei.

ass. B. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro
CNPJ 10.105.955/0001-67

Art. 3º O Anexo II do CTM passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Prestação de serviços tributados com base no preço do serviço:

I - 2,5% sobre o preço dos serviços nas atividades de ensino;

II - 2,5% sobre o preço dos serviços quando se tratar da prestação de serviços por Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, casas de repouso e de recuperação e congêneres;

III - 1% sobre o preço dos serviços quando se tratar da prestação de serviços por unidades Hospitalares, desde que ofereçam serviços relacionados ao tratamento de câncer.

2. Prestação de Serviços por Sociedade Civil de Profissionais:

O Imposto será calculado por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por profissional e por ano.

3. Prestação de Serviços sob a forma de trabalho pessoal

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em relação aos profissionais autônomos liberais de nível superior;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) em relação aos profissionais autônomos de nível médio;

III - R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos demais profissionais autônomos.

Art. 4º Modifica o Artigo 4º da Lei Complementar 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para efeitos deste imposto, são urbanas e de expansão urbana, as áreas estabelecidas no Plano Diretor deste Município Lei 2.111/2007 e/ou posteriores.”

usgaltto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro

CNPJ 10.105.955/0001-67

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do Art. 4º da LC 04/2006.

Art. 6º Fica revogado o Art. 5º da LC 04/2006.

Art. 7º Modifica o Artigo 8º da LC 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A base de cálculo do Imposto é o Valor Venal do Imóvel - VVI, consoante parâmetros fixados na tabela de Níveis de Valores unitários para metro quadrado de Terreno - NVT e na Tabela de Preços de Construção, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.”

Art. 8º Modifica o Artigo 9º da LC 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Avaliação dos imóveis para efeito de apuração do Valor Venal do Imóvel - VVI, será fixada com base na Tabela de Níveis de Valores Unitários para metro quadrado de Terreno - NVT e Tabela de Preços de Construção.

§ 1º - Caberá ao Fisco Municipal atribuir os valores da Tabela Níveis de Valores Unitários para metro quadrado de Terreno - NVT à cada face de quadra, para cada logradouro, considerará os seguintes elementos:

- I - área geográfica onde estiver situado o logradouro;
- II - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;
- III - índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
- IV - outros dados relacionados com o logradouro;
- V - a localização da quadra no logradouro.

ausberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro
CNPJ 10.105.955/0001-67

§ 2º - A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado (m²) de construção, com base nos seguintes elementos:

- I - tipo de construção;
- II - padrão da construção;
- III - estado de conservação do prédio, considerados os níveis de obsolescência;
- IV - outros dados relacionados com a construção do imóvel, tais como: uso e instalações.

§ 3º - Os valores constantes na Tabela Níveis de Valores Unitários para metro quadrado de Terreno - NVT de que trata o caput do Artigo estão listados no Anexo IV deste Código.

§ 4º - Os valores do Metro Quadrado (m²) de Construção de que trata o caput do Artigo estão definidos no Anexo VI deste Código.”

Art. 9º Modifica os incisos I e II do Artigo 10 da LC 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – a apuração do VVT, será mediante referência indicada pelo Fisco Municipal da Tabela de Níveis de Valores Unitários para metro quadrado de Terreno - NVT, multiplicado por:

- a) Área do Terreno;
- b) Fatores de Influência, especificados no Anexo V;

II – a apuração do VVC, será através da Tabela de Preços de Construção multiplicado por:

- a) área construída;
- b) Fatores de Influência, especificados no Anexo VII;”

assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro
CNPJ 10.105.955/0001-67

Art. 10 Modifica o inciso III do Artigo 11 da LC 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – A projeção da cobertura no caso de imóveis sem limitação, tais como postos de combustíveis, quadras poliesportivas, entre outros.”

Art. 11 Modifica o Artigo 14 da LC 04/2006 e seus parágrafos e incisos passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU são:

I - em relação a imóveis não edificados, 1,0% (um por cento), quando este dispuser de calçada e muro de limitação;

II - em relação a imóveis não edificados, que não possuam muro e/ou calçada, 2,0% (dois por cento).

III - em relação a imóveis edificados de uso residencial, 0,5% (meio por cento), que possuam calçada.

IV - em relação a imóveis edificados de uso residencial, 1% (um por cento), que não possuam calçada.

V - em relação a imóveis edificados de uso não residencial, 0,75% (setenta e cinco décimos percentuais), que possuam calçada.

VI - em relação a imóveis edificados de uso não residencial, 2% (dois por cento), que não possuam calçada.

§ 1º - As alíquotas fixadas no caput do Artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas neste Código, para fins de apuração do “quantum” do Imposto a ser pago.

§ 2º - A alíquota prevista no caput do Artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir o muro e a calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro

CNPJ 10.105.955/0001-67

- I - área alagável;
- II - área que impeça a concessão de Licença para Construção;
- III - terreno invadido por mocambo ou com ocupação irregular;
- IV - terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação, de acordo com o Plano Diretor da Cidade, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Florestal e demais legislações aplicáveis.

§ 3º - Entende-se por calçada, o passeio público destinado aos pedestres com as dimensões mínimas, condições de acessibilidade e materiais construtivos, exigidos no Código de Obras e Instalações, Plano Diretor do Município e na NBR 9050/2004.

§ 5º - Entende-se como imóvel que não possui calçada, os que não atenderem aos requisitos do parágrafo anterior.”

Art. 12 Modifica o Artigo 20 da LC 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, no mês de novembro de cada ano, à Secretaria e Finanças, relação dos lotes alienados definitivamente, ou mediante compromisso, mencionando o nome do(s) comprador(es) e o(s) respectivo(s) endereço(s), os números do quarteirão e do lote, as dimensões deste e o valor do contrato de venda.”

Art. 13 Modifica o inciso I do Artigo 23 da LC 04/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - anual, respeitada a situação do bem imóvel em primeiro de dezembro do exercício anterior a que se referir a tributação;”

Art. 14 Modifica o Anexo IV da LC 04/2006 passando a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

auspilh



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro
CNPJ 10.105.955/0001-67

Art. 15 O item 1, do Anexo XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

1. BAIXAS

De qualquer natureza em lançamentos ou registros: R\$ 10,00 (dez reais)

Art. 16 O inciso I, do item 3, do Anexo XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

2. EMISSÃO DE DOCUMENTOS

I. Documento de Arrecadação (por documento): R\$ 3,00 (três reais)

Art. 17 Fica revogada a Lei Complementar nº 12, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 18 Revogam-se as demais disposições legislativas contrárias a esta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Maria Madalena Santos de Britto

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita do Município de Arcoverde

PUBLIQUE-SE
Em 30/09/13
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
Em 30/09/13
[Assinatura]
Secretário de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC 10.105.955-0001/67

Anexo I

Níveis de Valores Unitários para metro quadrado de Terrenos

Nível	Valor em Reais (R\$)
I	5,00
II	5,50
III	6,05
IV	6,65
V	7,32
VI	8,05
VII	8,86
VIII	9,74
IX	10,72
X	11,79
XI	12,97
XII	14,26
XIII	15,69
XIV	17,26
XV	18,99
XVI	20,89
XVII	22,97
XVIII	25,27
XIX	27,80
XX	30,58
XXI	33,64
XXII	37,00
XXIII	40,70
XXIV	44,77
XXV	49,25

XXVI	54,17
XXVII	59,59
XXVIII	65,55
XXIX	72,10
XXX	79,31
XXXI	87,25
XXXII	95,97
XXXIII	105,57
XXXIV	116,13
XXXV	127,74
XXXVI	140,51
XXXVII	154,56
XXXVIII	170,02
XXXIX	187,02
XL	205,72
XLI	226,30
XLII	248,93
XLIII	273,82
XLIV	301,20
XLV	331,32
XLVI	364,45
XLVII	400,90
XLVIII	440,99
XLIX	485,09
L	533,60

Nível: Será atribuído a cada face de quadra conforme Parecer Técnico emitido pelo Órgão Municipal Competente, com publicação anual, respeitando o princípio da anterioridade para o lançamento do IPTU.

assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Anexo II

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
C	10				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	ME	EPP	VR
		10.9			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
			10.91-1	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	200	400	800
			10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	200	400	800
			10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	200	400	800
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	200	400	800
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	200	400	800
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão				Denominação	Valores por porte da Empresa		
E	36	Peq.	Peq.	Peq.	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	ME	EPP	VR
		36.0	36.00-6		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	200	400	800
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	200	400	800
	38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
		38.1			Coleta de resíduos			
			38.11-4	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	120	240	480
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos			
			38.21-1	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

eu sfo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VL
G	46				Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas			
		46.3	46.32-0	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	200	400	800
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	200	400	800
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200	400	800
			46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros			
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	200	400	800
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	200	400	800
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	200	400	800
			46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado			
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	200	400	800
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	200	400	800
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	200	400	800
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	200	400	800
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas			
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	200	400	800
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	200	400	800
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200	400	800
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	200	400	800
			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo			
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	200	400	800
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	200	400	800
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	200	400	800
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	200	400	800
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	200	400	800
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	200	400	800
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	200	400	800
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	200	400	800
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Luiz Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
G	46			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	200	400	800
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200	400	800
		46.39-7			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	200	400	800
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200	400	800
		46.46-0			Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	200	400	800
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	200	400	800
		46.47-8			Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações			
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	200	400	800
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	200	400	800
		46.9			Comércio atacadista não-especializado			
		46.91-5	4691-5/00		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	200	400	800
					COMÉRCIO VAREJISTA			
		47.1			Comércio varejista não-especializado			
G	47			47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados			
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	200	400	800
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	200	400	800
		47.12-1			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	120	240	480
		47.13-0			Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios			
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	200	400	800
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

ass. Bello



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
G	47		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes			
				4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	120	240	480
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	120	240	480
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	120	240	480
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	120	240	480
			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias			
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	120	240	480
				4722-9/02	Peixaria	120	240	480
			47.23-7		Comércio varejista de bebidas			
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	120	240	480
			47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	120	240	480
			47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo			
				4729-6/01	Tabacaria	120	240	480
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	120	240	480
			47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
			47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário			
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	200	400	800
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	200	400	800
			47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	200	400	800
			47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	200	400	800
			47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica			
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Ass. Bello.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
G	47		47.84-9		Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	600	600	600
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente			
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	120	240	480
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	60	120	240
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	120	240	480
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	120	240	480
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	60	120	240

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
H	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
			52.12-5		Carga e descarga			
				5212-5/00	Carga e descarga	200	400	800
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
I	55				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
					ALOJAMENTO			
		55.1	55.10-8		Hotéis e similares			
				5510-8/01	Hotéis	200	400	800
				5510-8/03	Motéis	200	400	800
		55.9	55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	60	120	240
				5590-6/02	Campings	60	120	240
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	60	120	240
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	60	120	240

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

msjsh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
I	56				ALIMENTAÇÃO			
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			
				5611-2/01	Restaurantes e similares	120	240	480
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	60	120	240
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	60	120	240
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação			
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	60	120	240
		56.2	56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	120	240	480
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	120	240	480
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	120	240	480
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
M	75							
					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
		75.0	75.00-1	7500-1/00	Atividades veterinárias	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
N	77				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
		77.2		7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	60	120	240
		81.2	81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas			
	81			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	120	240	480
			81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	120	240	480
	82	82.3	82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos			
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	200	400	800
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	200	400	800
				8299-7/07	Salas de acesso à internet	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

msz/b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
P	85				EDUCAÇÃO			
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental			
			85.11-2	8511-2/00	Educação infantil - creche	60	120	240
			85.12-1	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	60	120	240
			85.13-9	8513-9/00	Ensino fundamental	60	120	240
		85.2	85.20-1	8520-1/00	Ensino médio	100	200	400
		85.3			Educação superior			
			85.31-7	8531-7/00	Educação superior - graduação	200	400	800
			85.32-5	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	200	400	800
			85.33-3	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	200	400	800
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
			85.41-4	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	100	200	400
			85.42-2	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	100	200	400
		85.9			Outras atividades de ensino			
			85.91-1	8591-1/00	Ensino de esportes	60	120	240
			85.92-9		Ensino de arte e cultura			
				8592-9/01	Ensino de dança	60	120	240
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	60	120	240
				8592-9/03	Ensino de música	60	120	240
			85.93-7	8593-7/00	Ensino de idiomas	60	120	240
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
Q	86	86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
			86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências			
				8621-6/01	UTI móvel	200	400	800
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	200	400	800
			86.22-4	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	200	400	800
		86.3	86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	200	400	800
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	200	400	800
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	200	400	800
				8630-5/04	Atividade odontológica	200	400	800
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	200	400	800
		86.4	86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	200	400	800
				8640-2/02	Laboratórios clínicos	200	400	800

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

ausp. b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
Q	86	86.4		8640-2/04	Serviços de tomografia	200	400	800
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	200	400	800
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	200	400	800
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	200	400	800
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	200	400	800
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	200	400	800
				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	200	400	800
		86.5	86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
				8650-0/01	Atividades de enfermagem	200	400	800
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	200	400	800
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	200	400	800
				8650-0/04	Atividades de fisioterapia	200	400	800
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	200	400	800
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	200	400	800
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	200	400	800
	87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
		87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
			87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares			
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	120	240	480
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	120	240	480
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	120	240	480
		87.2	87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	120	240	480
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	120	240	480
		87.3	87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
88	88.0	88.00-6		8730-1/01	Orfanatos	120	240	480
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

auspella



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento da Vigilância Sanitária

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
R	93				ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
					ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
		93.1			Atividades esportivas			
			93.11-5	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	120	240	480
			93.12-3	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	120	240	480
			93.13-1	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	120	240	480
			93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente	120	240	480
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	120	240	480
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	120	240	480
		93.2			Atividades de recreação e lazer			
			93.21-2	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	120	240	480
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	120	240	480
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	120	240	480
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	120	240	480
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	120	240	480
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Valores por porte da Empresa		
						ME	EPP	VR
S	94				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			
		94.2	94.20-1	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais			
			94.91-0	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas			
			94.99-5	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	200	200	200
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais			
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros			
				9601-7/01	Lavanderias	60	120	240
				9601-7/02	Tinturarias			
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza			
				9602-5/01	Cabeleireiros	120	240	480
				9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	120	240	480
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados			
				9603-3/04	Serviços de funerárias	120	240	480
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	120	240	480
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares	120	240	480
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	120	240	480
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	120	240	480

Obs: Classificação: ME – Microempresa | EPP – Empresa de Pequeno Porte | VR – Valor de Referência

msb/ha